



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## **PARECER LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Proposição:** Anteprojeto de Lei complementar nº 02/2026 que altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

**Autoria:** Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

**Relatoria:** Israel dos Santos

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei complementar nº 02/2026 que altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 25/03/2026, por meio do ofício nº 28/2026 e de mensagem anexa, sendo que, na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico em 27 de março de 2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitou a juntada de informações e documento ao Projeto de Lei, por meio do Ofício 43/2026. Por meio do Ofício nº 44/2025 foi apresentado o impacto-orçamentário.

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou parecer favorável ao Projeto em tela. Passo à análise.

### **2. ANÁLISE**

Conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final constatou-se que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão. Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Assim, há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, sendo juntado estudo de impacto-orçamentário, que demonstra que não está criando novas despesas, não implicando aumento de despesa nem renúncia de receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece exigências formais para proposições que importem criação/expansão de despesa, dentre as quais a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária pelo ordenador da despesa. No mesmo sentido, o art. 113 do ADCT condiciona a tramitação de proposições que criem ou alterem despesa obrigatória à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No caso concreto, tendo sido apresentada a estimativa/manifestação técnica de impacto e restando consignado nos autos que o PLC não acarreta impacto orçamentário-financeiro, esta Comissão entende atendido o dever de instrução fiscal aplicável, não se identificando, no âmbito desta análise, óbice de natureza orçamentária que impeça o prosseguimento da tramitação.

Portanto, não há nada a se opor, já que ficou demonstrado que não haverá impacto-financeiro ao Município.

Embora a proposição contemple a possibilidade de operacionalização por meio eletrônico, a instrução fiscal juntada aos autos conclui pela neutralidade orçamentária. Assim, a eventual implementação deverá observar o que foi declarado no estudo apresentado e, se houver alteração superveniente de premissas (necessidade de contratação/aquisição), deverá o Executivo adotar o procedimento fiscal e orçamentário cabível.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, por não acarretar impacto orçamentário-financeiro, conforme estimativa/manifestação técnica acostada aos autos, inexistindo óbice de natureza fiscal/orçamentária ao regular prosseguimento da tramitação.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

### 3. VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria proposta.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

**Vereador Israel dos Santos**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

### 4. RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 04 de maio de 2026, após leitura do parecer do relator, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Silvio de Mazzi dos Santos (Presidente):     com o relator    ( ) contrário ao relator

Adão Luiz Romanelli (Membro):             com o relator    ( ) contrário ao relator

**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma:

(3) votos pela aprovação do parecer e (0) votos pela reprovação do parecer.

Desse modo, o parecer ficou:  APROVADO / ( ) REPROVADO.

**Vereador Silvio de Mazzi dos Santos**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Vereador Israel dos Santos**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Vereador Adão Luiz Romanelli**

*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*